



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

DECRETO Nº 061/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI N.º 616/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal n.º 616/2023;

DECRETA:

Art. 1º. – Aos proprietários ou possuidores de terrenos localizados em logradouros públicos não pavimentados que procederem à pavimentação e drenagem às suas expensas, serão concedidos créditos fiscais para utilização como compensação de débitos tributários do IPTU.

Parágrafo Único – Os créditos mencionados no “caput” deste artigo serão utilizados exclusivamente para compensação de débitos referentes ao imóvel beneficiado.

Art. 2º - Só será reconhecido o crédito do contribuinte que participar de pavimentação e drenagem, podendo ser através de grupo de proprietários ou possuidores, especialmente constituída para os fins a que se refere a Lei Municipal n.º 616/2023.

Art. 3º - O crédito será concedido mediante despacho fundamentado do Secretário de Finanças, devendo constar o valor exato do crédito e ainda:

- o nome e a qualificação completa do titular do crédito;
- o imóvel que deu origem ao crédito, com o respectivo número de inscrição no cadastro imobiliário municipal.

Art. 4º - O processo de pavimentação e drenagem terá início mediante provocação escrita do(s) proprietário(s) ou possuidor(es), em ofício endereçado ao Secretário de Infraestrutura, pedindo a sua instalação e a ele deverão ser acostados os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Gabinete do Prefeito

Rua Vigário Belo – 111 - Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000

- a) constar o endereço de cada imóvel que irá dar origem ao crédito;
- b) anteprojeto de execução das obras e serviços de pavimentação e drenagem ou o respectivo projeto de engenharia;
- c) o termo de compromisso assinado pelo(s) proprietário(s) ou possuidor(es) com a construtora encarregada de executar as obras e serviços de pavimentação e drenagem, contendo planilha com o custo total da obra, discriminação dos respectivos preços unitários e cronograma físico-financeiro;
- d) relação detalhada contendo a especificação do material a ser utilizado nas obras e serviços de pavimentação e drenagem.

Parágrafo Único – O Secretário de Infraestrutura deverá proceder à análise e aprovação dos custos da obra, e bem assim aprovar ou, se for o caso, determinar a elaboração do respectivo projeto de engenharia.

Art. 5º - Uma vez encerradas as obras e serviços, a Secretaria de Infraestrutura emitirá o Termo de Conclusão das Obras e Serviços de pavimentação e drenagem e o encaminhará, em todo o processo, à Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único – O encaminhamento do processo será acompanhado de toda documentação pertinente a cada beneficiado, respectiva identificação e provas de quitação dos compromissos individuais, relacionando um a um os imóveis envolvidos, bem como seus respectivos créditos.

Art. 8º - O Secretário de Finanças prolatará, ouvido o Departamento de Tributos e quando couber, despacho concedendo o crédito relativo a cada imóvel beneficiado, exarando-o no processo, enviado pela Secretaria de Infraestrutura, e determinando seu registro para a devida compensação.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 10 de janeiro de 2024.


JADSON LESSA DOS SANTOS
PREFEITO